



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Lei revogada pela lei municipal nº 2634/2005

LEI Nº 2540/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder e doar lote de terreno industrial à empresa Refam Comércio e Indústria Ltda.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a ceder com encargos, através de **permissão de uso**, pelo prazo de **25 (vinte e cinco) anos**, à empresa **REFAM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Forte Rio Branco, 140, Parque Industrial São Lourenço, CNPJ nº 02.424.846/0001-84 e da Inscrição Estadual nº 116.577.828.112; um lote de terreno com 12.000,00 (doze mil) metros quadrados, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob Matrícula nº 10.720; possuindo a seguinte descrição:

“QUADRA D – LOTE 06 – medindo 91,80 metros com frente para a Rua Padre Bento, no lado direito, mede 137,69 metros e confronta com o lote nº 05, no lado esquerdo, mede 123,74 metros e confronta com o lote nº



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

07, e nos fundos, mede 92,85 metros e confronta com a faixa de preservação do Tietê, encerrando-se a área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).”

§1º - O imóvel a ser cedido encontra-se na posse do Município por força de decisão judicial proferida nos autos de ação de desapropriação nº 571/91, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salto.

§2º - A permissão de uso será lavrada através de contrato, nos termos do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, do qual deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outros, os seguintes encargos:

a) Declaração de que foram apresentados, antes da lavratura do contrato, os planos pelos quais a área cedida será utilizada, sempre para as instalações industriais, com as especificações e *layout*, processo de pré-projeto de construção do prédio e metragem da área a ser ocupada, que deverão ficar arquivadas na Prefeitura;

b) Compromisso da permissionária de destinar a área cedida exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a urbanização do restante do lote;

c) Compromisso da permissionária de iniciar suas atividades industriais na área cedida, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data em que tomar posse da área, e permanecer em atividade por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ficando vedadas, durante esse período, qualquer disponibilização a terceiro, sem anuência da Permitente;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

d) Compromisso da permissionária, de cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à questão ambiental, bem como, contemplar em seu projeto industrial, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril;

e) Compromisso da permissionária de manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na Estância Turística de Salto;

f) Apresentação de avaliação prévia do imóvel cedido;

g) Cláusula de rescisão do contrato de permissão de uso, com a conseqüente de devolução do imóvel o Município, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel, caso a permissionária não cumpra os encargos decorrentes da cessão.

Art. 2º - Considerando que, ao final da ação de desapropriação a se refere o artigo anterior, o imóvel cedido passará ao domínio da Prefeitura em definitivo, fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, desde já autorizado a **doar** o referido imóvel à empresa permissionária, qualificada no artigo anterior, sob os mesmos encargos estabelecidos para a cessão supra autorizada.

§1º - A doação autorizada no *caput* fica condicionada à constatação, pelo Município, de que a empresa vem cumprindo as obrigações assumidas no ato de cessão.

§2º - A respectiva escritura da doação somente será lavrada depois de transitada em julgado a decisão que transferir em definitivo o domínio do imóvel ao Município, sendo que, por sua lavratura,



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

ficará considerada **rescindida** a permissão de uso formalizada nos termos do artigo anterior.

§3º - A escritura de doação será lavrada através de instrumento público, do qual deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outros, os seguintes encargos:

a) Declaração de que estão sendo cumpridos os planos de utilização da área, conforme letra "a" do parágrafo 2º do artigo anterior;

b) Compromisso da donatária de destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a urbanização do restante do lote;

c) Compromisso da donatária de iniciar suas atividades industriais bem como de permanecer em atividade, dentro dos prazos estabelecidos pela letra "c" do parágrafo 2º do artigo anterior, ficando vedadas, durante esse período, qualquer disponibilização a terceiro, sem anuência da Permitente; ficando vedadas, durante esse período, a condição de alienabilidade ou a imposição de ônus para fins de garantia.

d) Compromisso da donatária, de cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à questão ambiental, bem como, contemplar em seu projeto industrial, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril;

e) Compromisso de manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na Estância Turística de Salto;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

f) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

g) Cláusula de retrocessão, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel, caso a donatária não cumpra os encargos decorrentes da doação.

§4º - Os encargos definidos no parágrafo anterior não serão exigíveis na hipótese de já terem sido integralmente cumpridos enquanto vigente o contrato de permissão de uso de que trata o artigo 1º, inclusive quanto aos prazos ali estabelecidos.

§5º - Considerando que a doação pende de atos judiciais, conforme acima disposto, eventual impedimento, obstáculo ou demora para a lavratura da respectiva escritura de doação, ou para a sua concretização, inclusive na hipótese de reforma ou anulação da decisão proferida em 1º grau, ou, ainda, de anulação judicial da doação, em hipótese alguma gerará direito de indenização a donatária pelas benfeitorias ali realizadas, que, neste caso, passarão a ser incorporadas ao imóvel.

Art. 3º - Caso a empresa permissionária ou donatária não deseje receber a referida área em doação, após o previsto no artigo anterior, fica o Município desde já autorizado a reintegra-se na posse do imóvel, respeitado o prazo da permissão de uso, tornando incorporados ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias ali realizadas, independente de qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização à permissionária.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes do autorizado na presente lei correrão por exclusiva conta da permissionária/donatária, inclusive para confecção de escritura.



Prefeitura da Estância Turística de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
aos 31 de março de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo